Ilustríssimo Senhor Defensor Público Federal JOSÉ MENDES NETO
7 ª Vara Criminal da Secção Judiciária Federal de São Paulo

[72902027 ECT 21/06/2011 RM540522627BR]

Autos nº **0005923-20.2010.403.6181**

CARLOS PERIN FILHO (www.carlosperinfilho.net sinta-se livre para navegar), venho respeitosamente à presença desta Defensoria Pública da UNIÃO FEDERAL, em atenção continuada ao telegrama TL4H TCP ME223087561BR 65823 PE 25/03 12:00 por cópia já anexada em petição anterior, expor e requerer o que segue em duas partes, uma relativa aos presentes autos e outra extra autos:

Considerações Relativas aos Presentes Autos

Em consulta aos autos (13.6.2011) notei que a defesa técnica da Defensoria Pública da UNIÃO FEDERAL, assinada por V. Sª em 11.4.2011, bem expressou a minha pública e notória inocência. Se culpado fosse, apenas eventualmente seria por 'pensar fora da caixa', como popularmente diria o Dr. FERNANDO ALBERTO (**Fleury M&H – Senior Manager** - fernando.alberto11@onemba.org 26.4.2011), o que não é inconstitucional, ilegal, imoral ou antiético, mas sim é fundamental para a criatividade e inovação, bem como pode representar uma virtude, como também evidenciam algumas de minhas petições em auxílio administrativo jurisdicional por cópias anexas (cf. também considerações de PAUL H. WRIGHT em *Hindrances to problem solving*, p. 101 e seguintes da obra **Introduction to Engineering**, third edition, www.wiley.com/college/wright).

Valorar com relatividade (no todo ou em parte) o ambiente cultural de formação, 'pensar fora da caixa' ou manifestar pensamento divergente pode ser algo raro e desconfortável, quando se é indicado para representar um grupo em um colegiado decisório paritário, sendo mais comum e confortável o oposto, ou seja, o pensamento convergente, 'dentro da caixa', como bem relatado experimentalmente por LUIS EDUARDO MARTINS FERREIRA por ocasião da Mesa Redonda *Como decide o CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL?*, promovido pela **Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas** sob coordenação da professora VIVIANE MULLER PRADO, em 09.6.2011. Em Psicanálise, o pensar 'fora da caixa' deste Advogado pode revelar algo que deveria ter permanecido escondido ao desejo do *status quo* (mas veio à luz!), gerando eventualmente neste ou naquele Tribunal de Ética e/ou órgão julgador a coletiva 'sensação do absurdo', na linguagem de SIGMUND FREUD (1856-1939). Naquele sentido que peticionei neste procedimento, em pdf's disponíveis para as Cidadanias e para a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FEDERAL na rede internacional de computadores, como seguem:

1º) www.carlosperinfilho.net/2010/29072010.pdf
2º) www.carlosperinfilho.net/2010/09092010.pdf
3º) www.carlosperinfilho.net/2010/27012011.pdf
4º) www.carlosperinfilho.net/2011/01022001.pdf
5º) www.carlosperinfilho.net/2011/11022011.pdf
6º) www.carlosperinfilho.net/2011/01032011.pdf
7º) www.carlosperinfilho.net/2011/13032011.pdf
8º) www.carlosperinfilho.net/2011/17032011.pdf
9º) www.carlosperinfilho.net/2011/27032011.pdf
10º) www.carlosperinfilho.net/2011/19042011.pdf

Vale notar que até o momento não há manifestação jurisdicional específica sobre o conteúdo preliminar e/ou de mérito, já que o Juízo se limitou a apreciar os pedidos de expedição de Ofício da DPU, o que pode caracterizar nulidade por contrariar o amplo e irrestrito direito de defesa constitucionalmente garantido e para evidenciar efeitos colaterais eventualmente não desejados por quem opera o Direito individual e/ou coletivo com argumentos de 'fora da caixa', cito passagem de decisão do Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL nos autos HC 86.395-7:

> "Não se pode dar curso a ação penal que, *a priori*, já se sabe inviável. A transformação do processo penal em instituto de penalização é reveladora de uma visão totalitária, muito comum nos países do socialismo real, e não pode ser referenciada pelo Judiciário."

Em paralelo análogo àquela decisão, não se poderia dar curso a

uma punição ética e disciplinar que, *a priori*, já se saberia inviável. A transformação do procedimento ético e disciplinar em instituto de penalização seria reveladora de uma visão totalitária, muito comum nos então países do socialismo real, e não poderia ser referenciada pela Defensoria Pública da UNIÃO FEDERAL e/ou Poder Judiciário Federal. Tal interpretação não vai contra o Estatuto da OAB, Regimentos e Código de Ética, apenas faz valer os artigos 4º e 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4.9.1942).

Em adição às considerações relativas aos presentes autos, a seguir são articuladas considerações que se relacionam indiretamente aos mesmos.

Considerações Extra Autos

Em atenção à Jurisprudência citada e experiência pessoal, não recebi procuração para defendê-los nem expresso juízo de valor quanto às preliminares e/ou aos méritos por ignorar detalhes de fato e de Direito, mas em circunstâncias próprias e de fato e de Direito diversas, tal paraconsistente fenômeno jurídico e fático também pode estar em parte a ocorrer com o ilustre ex desembargador federal JOSÉ EDUARDO CARREIRA ALVIM, conforme escreve em *Operação Hurricane – Um Juiz no Olho do Furacão*, da **Geração Editorial** e/ou mesmo com o ilustre juiz federal ALI MAZLOUM e Outros(as) Interessados(as), no caso da *Operação Anaconda* (TRF3R MS 324541 2011.03.00.005599-9, estando aquele ilustre magistrado federal sob patrocínio do **Ribeiro de Mendonça, Nozima e Bueno Advogados Associados**).

Apresento também original da Certidão de tramitação da Ação Popular de autos nº 0022747-06.2010.4.03.6100 (Ação Popular do Supremo Pleno, de minha autoria civil e patrocínio advocatício, que tramitou perante a Décima Nona Vara Federal Cível, Doc. I), que comprova uma paraconsistência nos sistemas de informática da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e/ou da Justiça Federal: não acusa qualquer suspensão de exercício profissional, como eventualmente ocorre com outras populares ações!

Na Ação Popular do "Jogo do Bicho", de minha autoria civil e patrocínio advocatício substitutivo processual acontece fenômeno semelhante, bastando conferir o andamento na *Internet*, autos nº 0003519-11.2011.4.03.6100, que tramitou perante a Décima Primeira Vara Federal Cível e está a caminho do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO para apreciação da *substitutiva processual* Apelação e reexame necessário (ou duplo grau de jurisdição obrigatório, art. 19 da Lei da Ação Popular, Lei nº 4.717/65. Ssinta-se livre para navegar pela petição inicial: www.carlosperinfilho.net/2011/09032011.pdf ; pela petição à POLÍCIA FEDERAL: www.carlosperinfilho.net/2011/11032011.pdf ; pelos Embargos de Declaração: www.carlosperinfilho.net/2011/29032011.pdf ; e pela Apelação interposta

naquela ação: www.carlosperinfilho.net/2011/23042011.pdf .

Em paralelo àquelas ocorrências e em outro registro valorativo, continuo a acreditar na Doutrina do professor da Faculdade de Direito da USP (a *Velha e Sempre Nova Academia*) FÁBIO KONDER COMPARATO: O MINISTÉRIO PÚBLICO é um *servidor do povo*, não um *dependente ou agregado governamental* (cf. ÉTICA, DIREITO, MORAL E RELIGIÃO NO MUNDO MODERNO, São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 679). Nesse sentido, vale adicionar ao já articulado nesta e outras petições que requeri em vários procedimentos éticos e disciplinares a participação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e/ou ESTADUAL, em razão da matéria pública envolvida e das *populares* contradições não triviais abordadas em Lógica Jurídica Paraconsistente. O Egrégio TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA negou tais requerimentos, regra geral argumentando não existir previsão legal para tal participação! Ora, entendo que ao negar tal participação aquele Egrégio Tribunal agiu de modo equivocado, pois o Ministério Público (federal e/ou estadual) pode e deve agregar valor ao procedimento ético e disciplinar e ajudar a corrigir desvios procedimentais que maculam o devido processo legal, seja em Lógica Jurídica Clássica (ISBN 978-85-86590-84-9 e/ou 978-85-7139-520-6), seja em Lógica Jurídica Paraconsistente (ISBN 85-224-2218-4), como preferir.

S.M.J. e de modo análogo, entendo que a eventual participação da Defensoria Pública pode ser muito importante naqueles procedimentos, em função do interesse público envolvido e da eventual sinergia de atuação com as substituições processuais em Ações Coletivas [salta aos olhos o caso da linha amarela do Metro, autos nº 200701181120583.53.2007.101120-9c c/c 050.07.012380-2 (Crimes Contra a Incolumidade Pública) e da própria Defensoria Pública, autos nº 252 (583.53.2001.004207-8), *v.g.*]. Guardadas as diferenças funcionais, culturais e de lógicas empregadas (clássicas ou não), somos indispensáveis à administração da Justiça e devemos administrar eventuais conflitos éticos e disciplinares preponderantemente coletivos nos termos do devido processo legal, seja administrativamente (Tribunal de Ética da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e/ou Corregedorias e/ou CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA), seja judicialmente (procedimentos como este).

Naquele contexto ético disciplinar coletivo e para ilustrar esta petição, segue cópia da matéria sobre a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, publicada no ANUÁRIO DA JUSTIÇA 2011 – CONJUR, p. 286 e 287, Doc. II, onde o Defensor Público-Geral, Dr. JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES afirma trabalhar pela proposta, já em tramitação no Congresso, que garante autonomia à instituição, além da implementação do Quadro Permanente de Pessoal e de Apoio Administrativo, que lhe permita melhor desempenho de suas funções e a interiorização do atendimento às Cidadanias. Declaro publicamente apoio à causa da DEFENSORIA PÚBLICA DA

UNIÃO em defesa das Cidadanias, de modo análogo ao advogado em *substituição processual* nos autos nº 252 (583.53.2001.004207-8) perante a Sétima Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Ainda naquele sentido, o conflito de interesses público e notório (*Presas sem assistência jurídica*, **O ESTADO DE S. PAULO**, 15.6.2011, A-3, anexo, Doc. III) entre a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SP e a Defensoria Pública deve ser solucionado o quanto antes de modo ético e criativo, se possível sem maiores gastos públicos das Cidadanias contribuintes do ESTADO DE SÃO PAULO (que, apenas para lembrar,s está em débito histórico de Precatórios). Peço licença para - à luz da virtuosa experiência *American Bar Association´s Pro Bono Challenge* e da marcante presença de grandes empresas jurídicas, (*v.g.* **McDERMOT, WILL & EMERY**) sugerir publicamente uma alternativa ao impasse OAB-SP x Defensoria Pública: Uma das formas que a solução pode apresentar é por meio da Advocacia *pro bono* dos grandes Escritórios de Advocacia nacionais (**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA**, *v.g.*, que está patrocinando o Primeiro Fórum BID para o Desenvolvimento da Base da Pirâmide na América Latina e Caribe) ou estrangeiros com representação no Brasil (*v.g.*, entre outros que entrarão, **CLIFFORD CHANCE**, **LINKLATERS**, **WHITE & CASE**, **MACLEOD DIXON**, **SHEARMAN & STERLING**, **CLYDE & Co**, **MAYER BROWN**, **PROSKAUER ROSE LLP**, **ALLEN & OVERY**, **CONYERS DILL & PEARMAN**, **SKADDEN, ARPS, SLATE, MAEGHER & FLOM**, **BARLOW LYDE & GILBERT**, **GIBSON, DUNN & CRUTCHER**, **SIMPSON THACHER & BARTLETT**, **CHADBOURNE & PARKE**, **DLA PIPER**, **MILBANK, TWEED, HADLEY & McCLOY**), que mesmo sem poderem advogar no Ordenamento brasileiro normalmente tem uma dotação orçamentária específica para Advocacia *pro bono* e/ou *marketing* institucional e que eventualmente pode(m) em parte ser usado(s) na remuneração de Advogados(as) brasileiros(as) dispostos(as) àquele trabalho social e/ou que já prestam serviços sob o Convênio firmado entre a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SP e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Basta vontade política das partes envolvidas (OAB-SP, PGE, Defensoria Pública) para reconhecer e superar princípios valorativos secundários aos interesses das Cidadanias, iniciar a negociação dos termos de um acordo naquele sentido e posteriormente convidar publicamente Escritórios (nacionais ou alienígenas) interessados em participar pois, como bem citado por discurso de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO na Assembleia Nacional da FRANÇA em 30.10.2001: '*Para fazer triunfar um princípio, há um princípio que é preciso derrubar*' (ALBERT CAMUS – 1913-1960).

Considerações Finais

Em preparação final para a Audiência que se aproxima e pensando em fazer uma Ação Popular para o Aquífero Guarani, aproveito a oportunidade para apresentar cópias de algumas peças de defesa nos procedimentos citados (6520/98; 3252/99 e 4657/08, notar os pedidos suspensivos e considerações relacionadas ao devido processo legal, Doc. IV). Sinta-se livre para peticionar ao Juízo da Sétima Vara Federal Criminal desta Capital, inclusive para requerer adiantamento ou adiamento da Audiência marcada, pois à República interessa que muitos sejam os defensores da sua causa e a eventual plausibilidade da incompleta Denúncia à luz desta ou daquela documentação não corresponde à verdade holisticamente considerada (cf. WALTER A. CARNIELLI e RICHARD L. EPSTEIN em PENSAMENTO CRÍTICO – O PODER DA LÓGICA E DA ARGUMENTAÇÃO – guia prático da arte de pensar, argumentar e convencer 2ª adição São Paulo: Editora Rideel, 2010, p. 88-89 infra transcrita, combinada com a visão holista de WILLIARD VAN ORMAN QUINE para superação da distinção analítico-sintética sobre as relações entre a linguagem e o mundo *in* DE UM PONTO DE VISTA LÓGICO, tradução ANTONIO IANNI SEGATTO, São Paulo: UNESP, 2011, original: *From a logical point of view: 9 logico-philosophical essays*).

São Paulo, 21 de junho de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

E.T.:

I) Em atenção à matéria de CLÁUDIA COLLUCCI em anexo (**Folha de S. Paulo** 14.6.2011, p. C-14, Doc. V), declaro publicamente que não recebi, não recebo e não receberei qualquer remuneração por qualquer das partes das Cidadanias, e/ou pessoas físicas e/ou jurídicas direta e/ou indiretamente envolvidas em função de qualquer *substituição processual* que fiz, faço e/ou farei, pois assim concebi (*fixation or mental set*, referido por PAUL H. WRIGHT na obra citada) o juramento que fiz ao ser ordenado Advogado e ao planejar meu *status* profissional e civil nas substituições processuais, bem como entendo que as contradições não triviais apresentadas em Lógica Jurídica Paraconsistente fazem parte de um processo de aprendizagem individual e/ou coletiva em busca da Justiça, em moldes análogos aos articulados por RUBEM ALVES (**Folha de S. Paulo**, 14.6.2011, p. C2, anexo, Doc. VI), combinado com o problema refletido por PIERRE LÉVY como *constituição de sujeitos coletivos de enunciação* (cf.

A INTELIGÊNCIA COLETIVA – POR UMA ANTROPOLOGIA DO CIBERESPAÇO – tradução de LUIZ PAULO ROUANET, São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 65-68, com original sob título *L´intelligence collective. Pour une anthropologie du cyberspace*. Éditions La Découverte, Paris, 1994).

II) Segue transcrição da passagem citada, da obra de WALTER A. CARNIELLI e RICHARD L. EPSTEIN:

> "***5.2.8 A plausibilidade não é a mesma coisa que a verdade: suspenda o juízo***
>
> Imagine que encontra a seguinte afirmação: 'As baleias migram sempre para o hemisfério sul quando no hemisfério norte é inverno'. Parece plausível. Mas isso não significa que a afirmação seja verdadeira. A plausibilidade não é a mesma coisa que a verdade. Se uma afirmação parece verdadeira, temos uma boa razão para não a rejeitar; mas devemos tentar confirmá-la ou infirmá-la, se a conclusão do argumento quando essa afirmação ocorre for importante.
>
> As afirmações a que mais provavelmente daremos o nosso assentimento sem para isso termos boas razões são precisamente as plausíveis que se repetem vezes sem conta. Estas afirmações estão presentes na publicidade, são repetidas pelos políticos, pelos jornalistas, pelos nossos familiares, nos rumores e nos boatos. Não as rejeite: suspenda o juízo. Lembre-se de que há *três* atitudes que podemos tomar relativamente a uma afirmação: podemos aceitá-la, rejeitá-la ou suspender o juízo.
>
>> Dizem que a colisão em que a princesa Diane morreu foi um acidente. Bobagem! Alguém acredita que iriam deixara uma pessoa assim tão alcoolizada conduzir o carro? A verdade é que a família real inglesa queria vê-la morta. Não gostavam da ideia de ver os filhos do príncipe Charles serem criados pelo novo namorado árabe da princesa Diane. Queriam vê-la morta, e tinham poder suficiente para consegui-lo. E têm o poder para encobrir a história – a família real britânica tem mais dinheiro que muitas grandes

empresas. Foi um assassinato.

> Esta teoria da conspiração não prova nada. Na melhor das hipóteses, estas afirmações representam algumas razões (e nem sequer muito boas) para suspender o juízo quanto à verdade da afirmação 'o acidente não foi provocado'. A plausibilidade e a possibilidade não são o mesmo que a verdade."
>
> (PENSAMENTO CRÍTICO – O PODER DA LÓGICA E DA ARGUMENTAÇÃO – guia prático da arte de pensar, argumentar e convencer 2ª adição São Paulo: Editora Rideel, 2010, p. 88-89

O efeito suspensivo deste ou daquele recurso perante o Tribunal de Ética pode não ser prática corrente em função do escopo legal vigente e da grande maioria de casos tratados pelo TED ser individual, não coletivo, fato também não expressamente previsto no Estatuto da Advocacia e Regimentos. Como efeito, uma cultura organizacional é criada a aplicada a casos individuais e de modo equivocado a casos coletivos, resultando como fator contribuinte à confusão ética e disciplinar ora em solução, a lembrar o artigo o publicado na R. Conex. SIPAER, v. 1, n. 3, jul. 2010, p. 207 sob o título "A Cultura Organizacional Como Fator Contribuinte Para Um Acidente Aeronáutico: Estudo de Caso Gol 1907", de autoria de EDUARDO AFONSO PEREIRA, JULIANO BOSCAINE SIMONATO e LUCAS THIJSSEN BERBEL, disponível em *pdf* na *Internet*: golculturaorganiza55-394-1-PB.pdf No limite a não comunicação (ou assimetria de informação) pode ser fatal, como articulado por S. CUSHING em *Fatal Words: Communication Clashes and Aircraft Crashes* (University of Chicago Press, 1994).

III) Segue impressão especial de uma das páginas do hipertexto comemorativo do Dia Nacional da Unidade, celebrado 16 próximo passado com novas doações (que voluntariamente costumo fazer para as Cidadanias), cuja íntegra está em www.carlosperinfilho.net/2011/17062011.pdf .

IV) Em redundância e duplicidade, impressão especial desta será encaminhada nesta data ao Juízo de Direito da Sétima Vara Federal Criminal, autos respectivos, como de costume ético e disciplinar, bem como ao TED da OAB-SP.

V) Caso deseje conversar pessoalmente antes da Audiência sobre os termos da Defesa e/ou eventuais estratégias recursais, basta enviar outro telegrama ECT com data e horário para meu comparecimento à DPU.

[www.carlosperinfilho.net/2011/23062011.pdf]